

REGULAMENTO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.1º O Regulamento Geral de Estágio Supervisionado do instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC Araguari está de acordo com as determinações da legislação vigente, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art.2º O Estágio Supervisionado tem como finalidade proporcionar e supervisionar atividades, através das quais os estudantes poderão aprimorar habilidades e competências necessárias para o exercício da profissão, possibilitar a integração entre conceitos acadêmicos e ações práticas específicas pertinentes à formação profissional.

Art.3º O Estágio Supervisionado divide-se em duas categorias:

- I. Estágio Supervisionado Obrigatório: constitui-se em atividade obrigatória, com a finalidade de propiciar a complementação do ensino, desenvolver a capacidade de interação adequada com situações e ambientes específicos da realidade profissional e competências para o exercício ético, técnico e responsável da profissão.
- II. Estágio Supervisionado Não-obrigatório: constitui-se em atividade opcional com a finalidade de proporcionar treinamento prático e aperfeiçoamento das habilidades e competências relativas à intervenção profissional conforme o Projeto Pedagógico de cada curso.

Art.4º As atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório são planejadas, executadas e avaliadas em conformidade com os currículos, programas, cronograma e procedimentos específicos das práticas oferecidas em cada curso.

Parágrafo Único Os cursos para os quais a legislação educacional e profissional estabelecer critérios específicos para realização do Estágio Supervisionado Obrigatório, estes devem constar do Projeto Pedagógico do Curso e serão complementares a este Regulamento.

Art.5º Os Programas de Estágio Supervisionado Obrigatório são analisados e aprovados pelo Colegiado de Curso e pela Supervisão de Estágio.

Parágrafo Único O Supervisor de Estágio é indicado pelo Diretor, ouvido o coordenador do curso.

Art.6º As atividades do Estágio Supervisionado são desenvolvidas em ambientes apropriados para administração dos procedimentos práticos da profissão, em estruturas próprias ou em instituições conveniadas mediante a celebração de Termo de Compromisso entre as partes, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único A carga horária mínima para essa modalidade de estágio é estabelecida no Projeto Pedagógico, conforme legislação específica de cada curso.

Art.7º Compete ao Coordenador de Estágio:

- I. Responder, administrativamente, às instâncias superiores, pelas atividades de estágio de cada curso;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Estágio;
- III. Manter contato com as instituições conveniadas;



- IV. Organizar a tramitação e arquivo dos convênios e termos de compromisso dos estágios, mantendo-os atualizados;
- V. Orientar os alunos quanto aos processos para convênio e estágio na instituição;
- VI. Orientar os professores supervisores quanto aos aspectos legais e formais do estágio supervisionado;
- VII. Coordenar as atividades dos professores supervisores;
- VIII. Zelar pelo interesse da comunidade bem como pela imagem da Faculdade perante as instituições conveniadas;

Art.8º O Supervisor de Estágio é o professor diretamente responsável pelo acompanhamento sistemático do estágio e avaliação das competências e habilidades do aluno no desempenho de suas respectivas atividades.

Art.9º Compete ao Supervisor de Estágio:

- I. Orientar técnica e pedagogicamente o estagiário na execução dos Programas de Estágio;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades do estagiário, conforme critérios e procedimentos definidos no Programa de Estágio;
- III. Avaliar sistemática e continuamente o desempenho e as atividades do estagiário;
- IV. Computar as horas de orientação de estágio em formulário padrão próprio;
- V. Controlar a frequência e pontualidade do estagiário de acordo com informações da instituição campo de estágio;
- VI. Suspender o estágio sempre que constatar inadequação ou imperícia técnica de seu orientando ou da instituição conveniada;
- VII. Divulgar, cumprir e fazer cumprir a ética profissional pertinente a cada curso;
- VIII. Coordenar a aplicação dos programas de estágio;
- IX. Emitir parecer sobre a pertinência e adequação do Programa de Estágio, bem como definir procedimentos para sua elaboração e concretização;
- X. Manter contato com as instituições e respectivos orientadores no campo de estágio, para melhor acompanhamento e avaliação dos processos.

Art.10 É considerado estagiário o aluno que se encontra regularmente matriculado, conforme o Regimento da Faculdade.

Parágrafo único Para o estágio curricular obrigatório, o aluno deve estar matriculado, de acordo com o disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art.11 Os direitos do estagiário estão assegurados no Regimento Geral da Faculdade e na legislação em vigor, entre eles:

- I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Faculdade;
- II. contar com a supervisão e orientação de professor devidamente capacitado para a realização de seu estágio;
- III. ser previamente informado sobre o Regulamento do Estágio e de seu programa.

Art.12 São deveres do estagiário, além dos previstos especificamente nos programas de cada curso, Regimento da Faculdade e legislação em vigor:

- I. cumprir este regulamento;
- II. apresentar ao Supervisor de Estágio, para aprovação, relatório das atividades desenvolvidas, dentro do programa e prazos fixados;
- III. respeitar as normas estabelecidas pela concedente do estágio.



- IV. zelar por equipamentos e/ou documentos disponibilizados pela Faculdade e/ou pela instituição concedente;
- V. Agir com ética e responsabilidade perante a Faculdade e a instituição concedente.

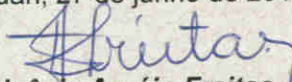
Art.13 A realização de qualquer tipo de estágio, não caracterizará vínculo empregatício.

Art.14 A avaliação do estágio é realizada em conformidade com o Regimento da Faculdade e de acordo com critérios específicos estabelecidos pela Coordenação de Curso e devem ser explicitados no Programa de Estágio.

Art.15 Os casos omissos serão dirimidos pelos Colegiados de Curso.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão, revogadas as disposições em contrário.

Araguari, 27 de junho de 2012.



Divânia Araújo Freitas
Presidente do Comitê de Gestão

Histórico de Alterações:

- I. Em 05/01/2015 foi alterado o timbre e o nome da Faculdade para Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – IMEPAC Araguari, conforme Portaria SERES nº 717/2014.

